

OFÍCIO nº 15/2020-PRESIDÊNCIA/CRM

Macapá/AP, 22 de Janeiro de 2020.

Exmo. Sr. Dr.

João Bittencourt

Secretário da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Amapá - SESA.

Nesta.

Exmo. Senhor Secretário:

O **Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá**, dada o seu papel institucional devidamente previsto no artigo 2º da Lei 3.268/57, vem à presença de Vossa Excelência, considerando, sua condição de gestor público maior da Saúde Pública no Estado do Amapá, com base na Resolução CFM 2.077/14 combinada com a Portaria nº 2048/GM/MS de 05 de Novembro de 2002, Capítulo VII, item 2, alínea B-3, **RECOMENDAR**, que:

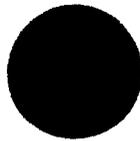
- 1- As equipes médicas que atuam nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, mantidos pelo Estado, sejam, **obrigatoriamente**, qualificadas para o referido trabalho, mediante, o disposto no **CAPÍTULO VII, Item 2, alínea B-3, da PORTARIA Nº 2.048/GMMS**, de 05 de Novembro de 2002.

Destarte, por força do § único o artigo 1º da **Resolução CFM 2.077/14**, conceitua o que o legislador entende por Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, senão vejamos:

Art. 1º - Esta Resolução se aplica aos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência públicos e privados, civis e militares, em todos os campos de especialidade.

Parágrafo único. Entende-se por Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência **os denominados prontos-socorros hospitalares, pronto-atendimentos hospitalares, emergências hospitalares, especialidades ou quaisquer outras denominações**, executando-se os Serviços de

PROTOCOLADO
 RECEBI DO SECRETÁRIO
 Data Rec. 23 01 2020
 Horas 09:24
 Amihel



CRM-AP

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

Atenção às urgências não hospitalares, como as UPAS e congêneres. (g. n)

Nesse passo, considerando, o contido no diploma legal ao norte transcrito, teremos enquadrados na referida conceituação, o Hospital de Emergência (HE), Hospital Clínica Alberto Lima (HCAL), Hospital Mãe Luzia, Hospital Estadual de Santana (HES), Hospital Estadual de Laranjal do Jari, Hospital Estadual de Oiapoque, Pronto Atendimento Infantil (PAI) e demais unidades de urgência e emergência, mantidas pelo Estado, aqui não listados.

Por sua vez, o Artigo 7º da Resolução CFM nº 2.077/14, além de tornar obrigatória a qualificação dos profissionais médicos para o trabalho em Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, também, estabeleceu que a capacitação **é de responsabilidade dos gestores**, a qual deverá ser nos moldes preconizados na Portaria nº 2048/GM/MS de 05 de Novembro de 2002, Capítulo VII, item 2, alínea B-3, vejamos:

Art. 7º Tornar obrigatória a qualificação dos profissionais médicos para o trabalho em Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, mediante o disposto no Capítulo VII, item 2, alínea B-3, da Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002, capacitação essa de responsabilidade dos gestores, segundo o preconizado pela portaria.
(g. n)

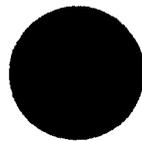
Dessa forma, Vossa Excelência, na qualidade de **gestor público**, o qual tem a missão de planejar e gerenciar a saúde pública no Estado do Amapá é a quem o legislador atribuiu à responsabilidade de capacitar os profissionais médicos para o trabalho em Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, cujo conteúdo da qualificação, **já resta previsto na Portaria nº 2048/GM/MS de 05 de Novembro de 2002, Capítulo VII, item 2, alínea B-3.**

Outro não poderia ser o entendimento, na medida em que do diretor técnico dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, o legislador deles no **Parágrafo único** do artigo 7º da Resolução CFM nº 2.077/14, exige apenas que façam documentalmente a solicitação da capacitação de responsabilidade dos gestores, senão vejamos:

Art. 7º "...omissis..."

Av. Feliciano Coelho, 1060, Trem. Fone/fax: (96) 3222*4120/3222-3810. CEP: 68901-025 -
Macapá - AP

[HTTP://www.crmmap.cfm.org.br](http://www.crmmap.cfm.org.br)
crmmap@portalmedico.org.br



CRM-AP

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

Parágrafo único. É obrigação do diretor técnico do hospital exigir documentalmente do gestor a capacitação prevista no caput. (g. n)

Com efeito, inobstante, tenha algum diretor técnico feito uso do estatuído no parágrafo único do artigo 7º da Resolução CFM 2.077/14, o que desconhece o CRM/AP, assertiva referendada pelo DEFIS/CRM/AP, nas inúmeras fiscalizações que realizou no ano de 2019, cujos relatórios são enviados para o conhecimento e providências de Vossa Excelência, se faz necessário reafirmar e **RECOMENDAR:**

1 - Realização por parte da SESA/GEA de qualificação obrigatória dos profissionais médicos que trabalham em Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, mantidos pelo Estado, conforme o conteúdo disposto no **CAPÍTULO VII, Item 2, alínea B-3, da PORTARIA Nº 2.048/GM/MS**, de 05 de Novembro de 2002.

Para tanto, sequem em anexo, a **Resolução CFM nº 2.077/2014** e cópia da **Portaria nº 2.048/GM/MS**, para fins, de ser dado o efeito cumprimento ao contido nos referidos instrumentos que vinculam os gestores públicos da saúde, até porque, tal qual o CRM/AP, deve também primar pelo adequado funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, assegurando-se assim, um atendimento médico de excelência a população, fundamento esse que deve ser buscado por qualquer ente público comprometido com a previsão constitucional contida no artigo 196 da CF/88.

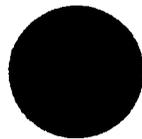
Assim, é com base nos dispositivos legais ao norte referenciados que esperamos sejam ultimados todos os esforços necessários ao atendimento do **RECOMENDADO** por este CRM/AP, cuja informação quanto à viabilização deverão ser prestadas no menor tempo possível.

Respeitosamente,


EDUARDO MONTEIRO DE JESUS
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO AMAPÁ

Av. Feliciano Coelho, 1060, Trem. Fone/fax: (96) 3222*4120/3222-3810. CEP: 68901-025 -
Macapá - AP

[HTTP://www.crmmap.cfm.org.br](http://www.crmmap.cfm.org.br)
crmmap@portalmedico.org.br



CRM-AP

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

Anexos:

1 – Cópia Resolução 2.077/2014

2 – Cópia da Portaria nº 2.048/2002